



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006035129

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Affonsina de Freitas

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 99/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 456/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Affonsina de Freitas**, localizada na Avenida Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 34, Lt. 1-A, S/N, Centro, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

Constam no **SEI** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Diplomas;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo;
- Número de Alunos;
- Descrição do Espaço Físico;
- Laudo Técnico;
- Regimento Escolar de Outra Unidade;
- Projeto Político Pedagógico;
- Ata de Aprovação do Regimento e do PPP;
- Descrição da Biblioteca e Acervo Bibliográfico;
- Alvará Sanitário;
- Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Dados Estatísticos;
- Síntese Curricular;
- Matriz Curricular;
- Lei de Criação
- Portaria do Secretário e Gestor;

- Resolução CEE/CEB N. 21/2016;
- Diligência 9;
- Regimento Escolar.

2. Análise

A **Escola Municipal Affonsina de Freitas** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 21/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros estão anexados no SEI e estão atualizados.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, galpão com palco utilizado para recreação, biblioteca com 2.062 livros, banheiros, secretaria/direção/coordenação, cozinha com refeitório, banheiro adaptado para PNE, sala de professores, sala de reforço/brinquedoteca/artes, sala de música e pátio gramado e pátio coberto.

A escola desenvolve várias ações pedagógicas relacionado ao dia internacional contra a discriminação racial.

A relação do acervo encontra-se anexado no SEI.

Dados Estatísticos: foram 223 matriculados, 182 aprovados e 38 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 12 professores e apenas 01 não foi informado sua licenciatura.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 49 parágrafo único e 54 tratam do conselho de classe como soberano e 163, que cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Affonsina de Freitas**, localizada na Avenida Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 34, Lt. 1-A, S/N, Centro, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano,

da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o Art. 163, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos

16 dias do mês de agosto de 2019.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8295901** e o código CRC **F63A0CE4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006035129



SEI 8295901